



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.949

DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE ESPECIFICA LOCALIZADA NO DISTRITO DE JORDANÉSIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Poder Público Municipal tem o dever de providenciar melhorias no Sistema Viário e de transporte, que permita o desenvolvimento geral do município e acelere o escoamento do trânsito, implementando a acessibilidade através de oferta de infraestrutura e de serviços de transportes, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº 095/07 e alterações, especialmente as contidas em seu Capítulo II (do Sistema Viário e de Transporte);e

Considerando o disposto no artigo 106, inciso I, alínea “d” e artigo 190, inciso II, ambos da Lei Orgânica de Cajamar;e

Considerando por fim, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 4.237/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para ser desapropriada a seguinte área de propriedade de José João Abdalla Filho, objeto da Matrícula nº 124.754, destinada a execução de melhorias no Sistema Viário local, com a implantação de Via Pública, conforme Planta e Memorial Descritivo anexo:

“Inicia-se no ponto O na margem da Avenida Antônio João Abdalla, daí, deflete a esquerda e segue por esta margem na distância de 27,17m, até o ponto O1; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 12,00m, e distância de 11,70m, até alcançar ponto O2; daí, deflete a esquerda e segue com azimute 300°15’04” e distância de 41,67m, até alcançar o ponto O3; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 37,25m, e distância de 80,61m, até alcançar ponto O4; daí, deflete a direita e segue com azimute 59°31’36” e distância de 43,79m, até alcançar o ponto O5; daí, deflete a esquerda e segue em curva com raio de 95,50m, e distância de 12,90m, até alcançar ponto O6; daí, deflete a direita e segue com azimute 49°20’16” e distância de 44,50m, até alcançar o ponto O7; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 13,00m, e distância de 17,09m, até alcançar ponto O8; daí, deflete a esquerda e segue com azimute 322°02’27” e distância de 49,15m, até alcançar o ponto O9; daí, deflete a direita e segue com azimute 328°24’56” e distância de 12,50m, até alcançar o ponto A; daí, deflete a direita e segue com azimute 90°45’21” e distância de 25,30m, até alcançar o ponto B; daí, deflete a direita e segue em curva com o raio de 71,00m,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.949/2013-fls.02

e distância de 100,50m, até encontrar o ponto Q do qual vieram os seguimentos do O a P e do P a Q, respectivamente, com azimute 63°14'12" e distância de 70,00m, e azimute 143°57'29" e distância de 121,37m, nas confrontancias com a Prefeitura do Município de Cajamar, sendo, nos outros trechos confrontados com José João Abdalla Filho, encerrando uma área total de 8.613,33m²".

Art. 2º Fica determinado os devidos ajustes na Via Publica acima descrita, de acordo com a Planta e Memorial anexo, podendo ser adaptada as condições topográficas do local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de outubro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR
Diretor Municipal de Obras

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo